



Instituto Mineiro de
Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

Título do Projeto	"Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico para os Municípios: Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis."
Projeto Nº	449
Proponente	CIDERSU – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

RESUMO

O projeto apresentado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CIDERSU tem por objetivo elaborar um Plano Municipal de Saneamento Básico para 12 municípios daqueles envolvidos por ele, sendo: *Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis.*

O projeto objetiva beneficiar um total de 186.755 habitantes, distribuídos em uma área de 3.467,9 km². Para a sua execução está previsto um prazo de 13 (treze) meses, onde as quatro linhas de ação para saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos) estão inseridas, além das seguintes metas:

- **Meta 1** – Designação dos Comitês de Coordenação e Execução;
- **Meta 2** – Produto 1: Definição do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **Meta 3** – Produto 2: Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;
- **Meta 4** – Produto 3: Prognósticos e alternativas para a universalização. Condicionantes; Diretrizes, Objetivos e Metas;
- **Meta 5** – Produto 4: Programas, Projetos e Ações, Ações Emergenciais e de Contingência
- **Meta 6** – Apresentar o Plano de Execução;
- **Meta 7** – Produto 5: Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do Plano;
- **Meta 8** – Produto 6: Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico;

A equipe prevista para a execução do projeto será dividida por profissionais de áreas distintas, tais como: engenharia, administração, direito, psicologia, psicopedagogia, geografia, gestão ambiental, comunicação e sociologia. Vale ressaltar que todos os profissionais são de extrema importância para a realização do projeto.

Rubricas:

**PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO
SEFHIDRO**

O presente projeto foi apresentado pelo CIDERSU ao Fhidro em 28 de abril de 2015 e passou por análise técnica-orçamentária com posteriores adequações demandadas pela Sefhidro, tendo sido indicado para deferimento na 50ª Reunião do Grupo Coordenador do Fhidro, em 29 de abril de 2016, onde foi obtida aprovação por unanimidade.

Após aprovação pelo Grupo Coordenador, foram retomados os trâmites internos para a formalização do convênio, tendo o projeto sido encaminhado à Assessoria Jurídica da Semad em 21/06/2016. Contudo, em 30/06/2016, essa Assessoria Jurídica retornou o processo com novas ressalvas por meio do PARECER.SEMAD.ASJUR Nº 186/2016, solicitando novas adequações ao projeto, dentre elas, a respeito do Protocolo de Intenções, conforme destacado: *"Portanto, a fim de demonstrar a regularidade na constituição do proponente do projeto, em atendimento ao inciso IV, art. 4º da Lei Estadual nº 15.910/05 e inciso I, art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.162/10, solicitamos que seja anexado ao processo cópia do protocolo de intenções do CIDERSU, acompanhada da sua publicação, a teor do disposto no art. 6º, §7º c/c art. 7º, §2º, ambos do Decreto nº 6.017/10."*

Em resposta, e a fim de sanar a ressalva quanto ao Protocolo de Intenções, a Sefhidro encaminhou no dia 11/08/2017 o MEMO.SEC.EXECUTIVA.FHIDRO.IGAM nº 50/2017 para a Assessoria Jurídica, juntamente com a pasta do processo contendo anexo o Protocolo de Intenções. Em 18/08/2017, o processo retornou para a Sefhidro, com o MEMO ASJUR/SEMAD nº 212/2017, solicitando maiores esclarecimentos quanto à publicação do Protocolo de Intenções, bem como o envio dos documentos necessários de cada município envolvido, os quais já foram providenciados pelo proponente.

Outra ressalva destacada por aquela Assessoria Jurídica foi em relação à contrapartida não financeira. *"(...) alguns itens da contrapartida relacionados às fls. 466, tais como despesa de pessoal com Secretário Municipal, Procurador Adjunto, Fiscal de obras e outros, bem como com cessão de bens (Escola Pública, Câmara Municipal e outros), parecem decorrer de funções inerentes à Administração Pública Municipal e não, propriamente, da execução do projeto a ser financiado. Outras despesas, como aquelas decorrentes de uso de veículos, por exemplo, não apresentam os critérios utilizados para estimativa."* *"No tocante às contrapartidas, caso a SEFHIDRO entenda pela manutenção daquelas indicadas no Parecer Técnico e Orçamentário de Projeto emitido pela SEFHIDRO (fls. 462-472), solicitamos que esta certifique, juntamente com o proponente, que os serviços e bens a serem prestados como contrapartida não financeira, guardam correspondência com o objeto do convênio, nos termos do art. 20, §2º do Decreto nº 46.319/13."*

Com intuito de atender a ressalva jurídica, a Sefhidro recomendou ao proponente adequar o projeto utilizando somente a modalidade de contrapartida financeira, tendo em

PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

Vista que a contrapartida financeira apresentada pelo proponente já atendia ao Art. 6º § 1º II da Lei 15.910/2005, que diz:

"Art. 6. Na definição das condições operacionais específicas dos programas de financiamentos sustentados com recursos do Fhidro, serão observadas as seguintes condições gerais:

§1º Para a obtenção de financiamento, os beneficiários deverão apresentar contrapartidas de:

II - no mínimo 10% (dez por cento) do valor das despesas de programas e projetos, quando da utilização de recursos não reembolsáveis". (Grifo nosso)

Desta forma, o proponente retirou a contrapartida não financeira do valor total do projeto, garantindo que os itens e serviços que anteriormente estavam previstos na contrapartida não financeira, serão disponibilizados para a execução do projeto.

Vale ressaltar que o valor apresentado na planilha orçamentária do projeto e seus 3 (três) orçamentos, obedecem ao Art. 12 §4º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, estando entre o mínimo e a média dos valores orçados.

"Art. 12. A proposta de plano de trabalho para celebração de convênio de saída para execução de serviço, evento ou aquisição de bens deve ser acompanhada de orçamentos e de planilha detalhada de itens e custos.

§ 4º Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do convênio de saída, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados". (Grifo nosso)

Assim, o projeto retorna para nova apreciação e aprovação do Grupo Coordenador do Fhidro, sem alteração técnica ao que foi aprovado anteriormente, tendo em vista que apenas o valor do projeto foi alterado.

SINTESE ORÇAMENTÁRIA DA ANÁLISE

Em termos orçamentários, o valor total do projeto, já aprovado na 50ª reunião do Grupo Coordenador do Fhidro, foi R\$1.573.032,54 (Hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$1.149.812,48 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos) com recursos do Fhidro e R\$423.220,06 (Quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte reais e seis centavos) a ser aportado pelo proponente. Do valor aportado pelo proponente, R\$142.291,36 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) correspondem à contrapartida financeira, e R\$280.928,70 (Duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos) correspondem à contrapartida não financeira.

Após o cumprimento das ressalvas jurídicas e, considerando a atualização dos valores orçamentários e a retirada da contrapartida não financeira, o valor total do projeto passa a ser R\$1.292.103,82 (Hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e três reais e



Instituto Mineiro de
Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO / ORÇAMENTÁRIO SEFHIDRO

oitenta e dois centavos), sendo dividido em R\$1.149.812,48 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos) correspondentes ao repasse do Fhidro, e R\$142.291,34 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) correspondentes à contrapartida financeira do proponente. Ressalta-se com isto, que o proponente cumpriu o disposto no Art. 6º § 1º II da Lei nº 15.910/2005, que preconiza a apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida financeira de no mínimo 10% (dez por cento) do valor das despesas, conforme destacado no resumo do projeto descrito acima.

Referente ao Cronograma de Execução, que está de acordo com o projeto apresentado, os prazos permanecem exequíveis e o sequenciamento das atividades está correto. Em relação ao Plano de Aplicação, o demonstrativo apresentado também foi preenchido corretamente.

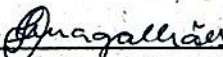
O Cronograma de Desembolso foi proposto com um fluxo de liberação do repasse em duas parcelas, com periodicidade trimestral. O valor a ser repassado pelo Fhidro corresponde a 48%, a ser repassado na primeira parcela, e 52% a ser repassado na segunda parcela. O fluxo proposto é coerente à proposta de cronograma físico financeiro, podendo ser aceito.

Por fim, considerando a análise realizada e a Resolução Conjunta SEMAD/Igam nº 1.162/2010 que regulamenta ao Grupo Coordenador a deliberação quanto à alteração técnica/orçamentária dos projetos, promovemos a indicação pelo **deferimento** do projeto pelo Grupo Coordenador.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017

ANALISTA

Orçamento


Fernanda Nunes Magalhães
Analista Ambiental
MASP: 1.404.089-3
Data: 20/09/2017

Coordenação da Secretaria Executiva do FHDRO


Andréia Rodrigues Frois
Coordenadora da Secretaria Executiva do Fhidro
MASP: 1.301.912-0
Data: 20/09/2017